

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.390.383-9

DATA: 26/04/23

PARECER CEE/CES n.º 58/23

APROVADO EM 18/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Informação da suspensão da oferta de vagas e solicitação de dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública - Bacharelado, ofertado na modalidade a distância, pela UNICENTRO.

RELATOR: ALDO NELSON BONA

*EMENTA: Suspensão da oferta de vagas e dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso de Graduação Administração Pública - Bacharelado, ofertado na modalidade a distância, pela UNICENTRO, para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes até o ano de 2021, conforme período de integralização do curso. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 324/23 (fl. 04), de 24/04/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, informou a suspensão de vagas do curso de Graduação em Administração Pública - Bacharelado, ofertado na modalidade a distância, pela Unicentro, mediante Ofício n.º 126/23, de 25/04/23, (fl. 02), nos seguintes termos:

Considerando o contido no § 1º do Art. 39 da Deliberação n.º 06/2020, que diz: “As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até quatro anos letivos. § 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à SETI, que informa o CEE/PR”, comunicamos a Vossa Excelência a suspensão temporária da oferta de vagas do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, na modalidade a distância, desde 2021, quando entrou a última turma, ofertada pela UNICENTRO. Justificamos a suspensão devido à ausência de edital de oferta do curso, pela Universidade Aberta do Brasil, UAB.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.390.383-9

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, em caráter excepcional, a dilação do prazo da renovação do reconhecimento, obtido pelo Parecer CEE/CES n.º 69/18 e Decreto n.º 385, de 30 de janeiro de 2019, pelo prazo do período da suspensão de quatro anos, conforme exigido no § 2º do Art. 11 da Deliberação n.º 06/2020-CEE.

Ressaltamos que, na possibilidade de reabertura na oferta de vagas durante o prazo de quatro anos, a SETI será informada e será enviado o pedido de Renovação de Reconhecimento.

### **II – MÉRITO**

Trata-se da informação sobre a suspensão da oferta de vagas e solicitação de dilação do prazo de vigência da renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública- Bacharelado, ofertado na modalidade a distância, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), mantida pelo Estado do Paraná.

No que se refere à suspensão de vagas, a matéria está regulamentada no Título II, Capítulo III, artigos 39 e 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

(...)

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no caput deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Art. 40. Na hipótese prevista no caput do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

A última renovação de reconhecimento do curso em tela foi concedida pelo Decreto Estadual n.º 385/19, DOE de 30/01/19, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 69/18, de 22/11/18, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 16/10/2018 a 15/10/2023. (fl.03)

Considerando que o prazo de vigência do Decreto Estadual n.º 385/19, DOE de 30/01/19, expira em 15/10/2023, a instituição de ensino solicita a dilação do prazo de vigência do referido ato, pelo prazo de suspensão da oferta, de 04 (quatro) anos, período suficiente para a formação dos alunos remanescentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.390.383-9

Conforme o artigo 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, diante da suspensão de vagas do curso em tela, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

Desta forma, faz-se necessária a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de vigência do mais recente ato de renovação de reconhecimento do curso em questão.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior está:

a) de acordo com a possibilidade de dilação do prazo de vigência contido no Parecer CEE/CES n.º 69/18, de 22/11/18, que foi favorável à renovação do reconhecimento do curso ora em análise, e fundamentou a emissão do Decreto Estadual n.º 385/19, DOE de 30/01/19, referente à última renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, ofertado pela Unicentro, na modalidade a distância, exclusivamente para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes até o ano de 2021.

b) ciente da suspensão de vagas do curso em questão, a partir do ano de 2023.

Reiteramos que no caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao comunicar a reativação do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a renovação de reconhecimento.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, referente ao curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, ofertado na modalidade a distância pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), mantida pelo Estado do Paraná, este relator:

a) é favorável, excepcionalmente, à dilação do prazo de vigência contido no Parecer CEE/CES n.º 69/18, de 22/11/18, que foi favorável à renovação do reconhecimento do curso ora em análise, e fundamentou a emissão do Decreto Estadual n.º 385/19, DOE de 30/01/19, referente à última renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, ofertado pela Unicentro, na modalidade a distância, exclusivamente para fins de conclusão de curso aos alunos ingressantes até o ano de 2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.390.383-9

b) está ciente da suspensão da oferta de vagas do curso em questão, com fundamento no artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a partir do ano de 2023.

No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao reativar a oferta do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a sua renovação de reconhecimento.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aldo Nelson Bona  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES